



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	20.278-9/2013
INTERESSADO:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS:	AILTON DAS NEVES - Diretor Presidente JOSÉ CLAUDIO DE MELO – Diretor Adm. Financeiro JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET – Presidente da C. P. de Licitação

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, para fins de homologação, decisão monocrática cautelar adotada por esta Relatora nos autos da vertente Representação Interna que diz respeito ao suposto superfaturamento na aquisição de combustível, realizado por meio da Concorrência Pública 01/2013.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo constatou 2 irregularidades de natureza grave referentes ao Contrato 10/2013. Em seu Relatório Preliminar, alegou que houve um prejuízo de R\$ 211.800,00, devido ao superfaturamento no contrato supracitado para a aquisição de combustíveis, uma vez que o valor foi superior ao praticado no mercado.

Regularmente notificados, os responsáveis apresentaram suas defesas separadamente, alegaram que o preço dos combustíveis praticados à época da licitação estavam superiores aos contratados, juntando em suas defesas, parte de reportagem do jornal A TRIBUNA, de 31 de janeiro de 2013, a qual tratava sobre os valores dos combustíveis na cidade de Rondonópolis.

Alegaram ainda que, devido à fama atribuída à Companhia, de costumeiramente não honrar seus compromissos no prazo, e ao pagamento das despesas com combustível ser a prazo, houve manifesto desinteresse por parte dos fornecedores de combustíveis de Rondonópolis, sendo que somente a empresa contratada compareceu para participar do certame. Assim, esta foi declarada vencedora.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ainda em sede de defesa, os responsáveis demonstraram, por meio de termo aditivo, que o Contrato 10/2013 foi repactuado, realinhando os preços unitários do item 02 e item 03, reduzindo o valor da gasolina de R\$ 3,13 para 2,98, e do etanol de 2,13 para 1,98, mantendo o preço do óleo diesel em R\$ 2,55.

Após análise, a equipe técnica concluiu pela permanência das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar.

A meu ver, o controle dos atos de gestão e o devido emprego dos recursos financeiros pela Administração Pública é indispensável para garantir que estes sejam perfeitamente aproveitados em benefício da coletividade, sem desperdícios e desvios indevidos, em consonância com o ordenamento jurídico e os anseios da sociedade.

Verifico, no presente caso, que se encontram presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, autorizantes de medida cautelar, uma vez que o contrato em análise tem seu prazo de vigência até 07/03/2014 e que a repactuação do contrato, alterando os seus valores, demonstrou de forma inequívoca que houve vício insanável na Concorrência Pública 01/2013-CP, a qual originou o Contrato 10/2013.

Assim, a prorrogação do Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e a empresa Comercial José Barriga de Combustíveis LTDA é capaz de provocar dano irreparável ao erário.

Dessa forma, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal, em seus artigos 297 e 298, inc. III e parágrafo único, concedi a medida cautelar, por meio do Julgamento Singular 516/JJM/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 329, em 25/02/2014, determinando a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** que:

I) efetue, somente se necessário, a prorrogação do Contrato 10/2013, cujo vencimento se dará em 07/03/2014, por período emergencial de no máximo 120 dias, de acordo com o art. 24, IV da Lei Geral de Licitação, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; e

II) envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, cópias das notas fiscais referentes a totalidade das despesas com combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) no



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

período de março de 2013 à fevereiro de 2014, até que este Tribunal decida acerca do mérito desta Representação.

Informo ainda que officiei o gestor responsável pelo órgão desta decisão.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 99, inciso II da Resolução 14/2007 com a emissão de Parecer verbal do Ministério Público de Contas e, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007, e dos artigos 79, III, e 297, da Resolução 14/2007, submeto à homologação deste Egrégio Plenário a Medida Cautelar Inominada, adotada em face da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, lavrando-se o competente Acórdão.

É o voto que submeto à deliberação plenária.

Cuiabá, 11 de março de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual